MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Institui a Política Municipal de Apoio à Regularização Fundiária e Ambiental para os Pequenos Produtores Rurais no Município de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Regularização Fundiária e Ambiental, destinada a oferecer suporte e a simplificar os procedimentos para os pequenos produtores rurais do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Pequeno Produtor Rural:** Aquele que se enquadra nos critérios definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), ou outra que vier a substituí-la.

II - **Regularização Fundiária Rural:** O conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à integração de assentamentos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes.

III - **Regularização Ambiental:** A adequação e o cumprimento das exigências previstas na legislação ambiental aplicável, incluindo a inscrição e a regularização no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Apoio à Regularização Fundiária e Ambiental:

I - Função social da propriedade e da terra;

II - Sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - Simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos;

IV - Segurança jurídica aos pequenos produtores rurais;

V - Prioridade de atendimento aos produtores rurais de baixa renda;

VI - Gratuidade dos serviços e procedimentos para os produtores hipossuficientes, na forma da lei;

VII - Articulação com políticas públicas estaduais e federais.

Art. 4º São objetivos desta política:

I - Promover a titulação definitiva dos imóveis rurais, garantindo o direito à propriedade;

II - Facilitar o acesso dos pequenos produtores rurais à inscrição e regularização no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

III - Oferecer assistência técnica, jurídica e administrativa gratuita ou a baixo custo durante todo o processo de regularização;

IV - Ampliar o acesso dos produtores regularizados a créditos rurais, programas de fomento e mercados institucionais;

V - Contribuir para a paz social no campo e para o ordenamento territorial do Município.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - Realização de mutirões e forças-tarefa itinerantes para atendimento e orientação nas comunidades rurais;

II - Criação de um Balcão de Atendimento Integrado ou Guichê Único, que centralize as demandas e os serviços das secretarias municipais pertinentes;

III - Disponibilização de corpo técnico qualificado do Município, incluindo profissionais da área jurídica, ambiental e de agronomia, para prestar a devida assistência;

IV - Celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com o Governo do Estado ou com a União;

V - Desenvolvimento de campanhas informativas para divulgar a importância e os procedimentos da regularização;

VI - Criação e execução de programas e projetos específicos no âmbito desta Política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, XX de agosto de 2025.

ZÉ LOPES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Por trás de cada alimento que chega às mesas de Rio Branco, existe o trabalho de sol a sol de um pequeno produtor rural. Homens e mulheres que dedicam suas vidas à terra, mas que muitas vezes enfrentam um muro de burocracia para realizar um sonho simples: ter o documento definitivo de sua propriedade. Essa insegurança jurídica é uma porta fechada para o progresso. Sem o título da terra, o acesso ao crédito é negado; sem a regularização ambiental, a produção não pode crescer e acessar novos mercados, como o da merenda escolar.

Este Projeto de Lei é a chave para abrir essa porta. O que se propõe aqui é criar uma Política Municipal de Apoio, uma mão amiga da Prefeitura para guiar esses produtores no caminho da regularização. O objetivo é simplificar processos e oferecer o suporte técnico e jurídico necessário para que eles possam, finalmente, ter a segurança para investir, produzir mais e garantir o sustento de suas famílias com dignidade.

É fundamental esclarecer que este projeto respeita plenamente as competências de cada Poder. Ele não cria cargos nem impõe despesas obrigatórias à Prefeitura. Pelo contrário, ele **autoriza** e dá as ferramentas legais para que o Executivo possa organizar e executar estas ações da maneira mais eficiente possível, ao lado de quem mais precisa.

Aprovar esta matéria é mais do que aprovar um texto de lei; é investir nas pessoas que alimentam nossa cidade. É um ato de justiça social que trará um retorno imenso, impulsionando a economia local, fortalecendo a agricultura familiar e garantindo um futuro mais próspero e sustentável para a nossa zona rural. Por isso, a aprovação deste projeto é uma medida de caráter urgente e necessária para o desenvolvimento de Rio Branco.

ZÉ LOPES

VEREADOR